



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Eletrônico Nº 2575  
de 17/05/22 FL.  
Visto

## LEI Nº. 1776, DE 17 DE MAIO DE 2022.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado- PR, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte **Lei Ordinária**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor total de até **R\$200.000,00** (duzentos mil reais), incorporando os valores ao crédito adicional especial anteriormente autorizado e aberto, no Orçamento Geral de 2022, com a seguinte classificação:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.006 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

**04.451.1050.2.011 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO**

**3.3.90.48.00 – 5034 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS – PESSOA FÍSICA**

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional .....R\$ 200.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no Art. 1º, desta Lei, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na fonte 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

**Art. 3º** Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários no Anexo III da Lei n.º. 1.727, de 07 de julho de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e no Anexo I da Lei n.º. 1728, de 07 de junho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2022.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2022.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito